

ESPECTRO

ENGENHARIA LTDA

ESPECTRO

ENGENHARIA LTDA

25 anos

Responsabilidade Técnica

Maurício Antônio

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP.

PROTÓCOLO

19 JAN 15 3 8 2017 000571

FINEP-FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

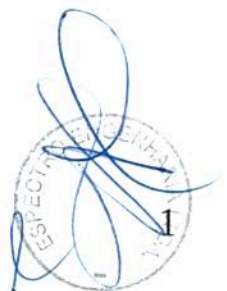
Ref: Concorrência FINEP nº 002/2017

ESPECTRO ENGENHARIA LTDA., sediada na Rua do Mercado nº 34/15º andar, neste ato, através de seu representante habilitado nos autos do presente processo licitatório, Sr. Leandro Rodrigo S. Pinto, portador do documento de identificação nº 12517874-9, expedido pelo DETRAN/RJ, e do CPF. Nº 086.036.277-97, vem, pela presente, apresentar suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

da empresa **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, a qual pleiteia, dentre outras, a **INABILITAÇÃO** da licitante **ESPECTRO ENGENHARIA LTDA**, por supostamente, segundo suas alegações, não ter apresentado a declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório, conforme disposto no item 4.1.1 "f", combinado com o item 4.1.5.3 "c".

Entretanto, conforme se demonstrará adiante nenhuma razão assiste à Recorrente, devendo a **HABILITAÇÃO** da Recorrida ser mantida por esta Respeitável Comissão Permanente de Licitação.



PROTOCOLO

DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrida tomou conhecimento em 16/01/2018, através da publicação no site da FINEP, sobre a interposição de Recurso Administrativo por parte da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, no qual, dentre outros requerimentos, é pleiteada a inabilitação da licitante ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.

Assim, nos termos do § 3º combinado com o inciso I, alínea "a", todos do artigo 109 da Lei 8.666/93, que rege o presente processo licitatório, em consonância com o item 10.4 do edital, podemos verificar que a presente contrarrazão é tempestiva, pois considerando a data de sua apresentação em relação à data em que a Recorrida tomou conhecimento sobre a interposição dos Recursos no site da FINEP, verifica-se que a mesma ocorreu dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Lei 8.666/93

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Edital Concorrência nº 002/2017 – FINEP

10.4. Eventuais recursos referentes aos atos praticados nesta Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita de forma legível, respeitado o endereço e horário citados no item 10.1.1, acima, assinada pelos representantes legais ou procuradores com poderes específicos, devidamente constituídos na forma do item 3.4.1 ou 3.4.2 deste Edital, dirigida ao Diretor de Gestão

Corporativa - DGES da Finep, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL.

MÉRITO

DOS FATOS E DO DIREITO.

A empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. manejou seu Recurso Administrativo, dentre outros, pleiteando a inabilitação da Recorrida, argumentando que a mesma descumpriu o que determina o item 4.1.1 "f", combinado com o item 4.1.5.3 "c" do edital, por ter deixado de apresentar a declaração de inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(...)

f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do item 4.1.5.3, alínea "c" deste Edital.

4.1.5.3. Para fins de habilitação, a Licitante deverá ainda incluir no INVÓLUCRO nº 1, as seguintes declarações:

(...)

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

Contudo, podemos afirmar que a apresentação do pedido de inabilitação da Recorrida se deve à precária análise dos autos do processo licitatório realizada pela Recorrente, em especial, no rol de documentos juntados pela Recorrida, **cujo conteúdo TRAZ NA EXATA ORDEM ENUMERATIVA DO ITEM 4.1.1 "f", a dita Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua Habilitação no presente processo licitatório, nos exatos termos do modelo indicado no item 4.1.5.3 "c".**

Por fim, ratifica a Recorrida o cumprimento da juntada da declaração acima mencionada, através do cumprimento do item 5.2.3 do edital, pois além de ter juntado a declaração na forma física, também juntou a mesma declaração digitalizada em um CDROM, seguindo a mesma ordem enumerativa do edital.

5.2.3. Além da forma impressa, a licitante deverá entregar um CDROM, em arquivo "Excel", contendo todos os Anexos referentes a Proposta de Preços.

DO PEDIDO

Por todo o exposto, serve a presente para, respeitosamente, REQUERER a esta Comissão Permanente de Licitação, que julgue IMPROCEDENTE o recurso da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em relação a Recorrida, mantendo A HABILITAÇÃO da empresa ESPECTRO ENGENHARIA LTDA, pois conforme demonstrado, a mesma deu integral cumprimento as determinações editalícias.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2018.

LEANDRO RODRIGO DOS SANTOS PINTO
ID. 03183289726 CNH / DETRAN/RJ
CPF 086.036.277-97
Representante Legal da

ESPECTRO ENGENHARIA LTDA
LEANDRO RODRIGO S. PINTO

CPF. Nº 086.036.277-97

GILSON RIBEIRO JUNIOR

OAB/RJ 113.855

32.126.377/0001-88

ESPECTRO ENGENHARIA LTDA.

Rua do Mercado, 34 - 15º Andar
Centro - CEP 20010-120

Rio de Janeiro - RJ